



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2017/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2017/TJPA

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2017, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 067/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/03848), para o Registro de Preços nº. 039/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 04 de dezembro de 2017, registram-se os preços oferecidos pela **SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.207.445/0001-14, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Paulo Assunção, nº 10 – Residencial Park Laranjeira – Icuí-Guajará, CEP: 67.125-220, e-mail sousaeassis@gmail.com, telefones (91) 3033-3169, 98263-4797 e 98902-2355, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA**, portador do RG nº 2090247 – SSP/PA e CPF nº. 480.594.042-53 cuja proposta foi classificada em primeiro lugar ___ do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 20 de dezembro de 2017 e término em 20 de dezembro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	40.000	Água Mineral sem gás, garrafão de 20 litros.	4,02	160.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – Liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

III – Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 5559-X, conta corrente nº. 2122-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

$$I = 0,0001644$$

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, através da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPB promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPB não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida na *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/TJPA/2017, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 15 de dezembro de 2017

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA

Representante da empresa

Testemunhas:

Nome: Rosângela Sante
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Natália Pinto Barboza
CPF nº. 02.813.62-28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este certame tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, e atendendo, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, incluindo a entrega nos diversos endereços, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela visa garantir o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafões, por empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nas dependências deste Tribunal, para suprir o consumo de água mineral natural necessário ao regular funcionamento das unidades administrativas, atendendo aos magistrados, servidores, colaboradores, bem como aos visitantes deste Tribunal de Justiça.

Esta contratação deverá ser através de Registro de Preços, firmado com empresa especializada, através de regular processo licitatório, prestando o serviço com qualidade, presteza e em tempo hábil, evitando-se, desta forma, as frequentes aquisições diretas, bem como em razão da impossibilidade de determinar o consumo e haver apenas previsão dele.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, obedecendo toda legislação vigente durante o período de prestação do serviço;

3.2. Será de total responsabilidade da contratada o fornecimento dos vasilhames/garrações necessários para o abastecimento da água, que será entregue nas unidades, conforme demanda estimada na Tabela I;

3.3. A demanda atual (Tabela I) expressa apenas o regular funcionamento das unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal de Justiça;

3.4. O fornecimento inclui a entrega com descarregamento nos diversos endereços listados no Item 11 deste Termo, que poderão ser alterados em localidades e quantidades, conforme necessidade deste Poder;

3.5. A demanda prevista para o objeto do presente processo fica estabelecida conforme abaixo, o quantitativo excedente é para garantir eventual necessidade ora não programada.

Item	Quantidade Estimada	Anual	Descrição
01	40.000 un		Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros

3.5.1. A planilha abaixo discrimina uma estimativa a ser fornecida semanalmente, podendo ser acrescida conforme a demanda.

Tabela I – Demanda Atual por Garrafão de 20 litros

ITEM	UNIDADES	1ª Semana		2ª Semana		3ª Semana		4ª Semana	
		Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	Edifício Sede. Prédio Lauro Sodré	100	100	100	100	100	100	100	100
2	Fórum Cível	80	80	80	80	80	80	80	80
3	Fórum Criminal	80	80	80	80	80	80	80	80



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

4	Escola Superior da Magistratura	10	-	10	-	10	-	10	-
5	Centro Integrado de Apoio ao Adolescente	4	-	-	-	4	-	-	-
6	Juizado Especial do Jurunas/Consumidor	10	10	10	10	10	10	10	10
7	Ouvidoria Agrária/Casa da Cidadania	5	-	5	-	5	-	5	-
8	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	5	-	-	-	5	-	-	-
9	Juizado Especial de Trânsito/Juizado Especial Central	12	-	12	-	12	-	12	-
10	Fórum de Icoaraci	16	-	16	-	16	-	16	-
11	Juizado de Ananindeua – Cidade Nova	4	-	4	-	4	-	4	-
12	Juizado Especial de Icoaraci	6	-	-	-	6	-	-	-
13	Turma Recursal – Casa Amarela I	4	-	-	-	4	-	-	-
14	Juizado do Idoso	8	-	8	-	8	-	8	-
15	Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	6	-	6	-	6	-	6	-
16	PROJUD	8	-	8	-	8	-	8	-
17	Fórum de Ananindeua	20	20	20	20	20	20	20	20
18	Juizado Rodoviário	2	-	-	-	2	-	-	-
19	Juizado do Aeroporto	2	-	-	-	2	-	-	-
20	Juizado do Hidroviário	2	-	-	-	2	-	-	-
21	Arquivo Geral do TJPA	4	-	4	-	4	-	4	-
22	Informática – Casa Amarela II	15	-	15	-	15	-	15	-
23	Almoxarifado Central	4	-	4	-	4	-	4	-
24	Arquivo Bernal do Couto	4	-	-	-	4	-	-	-
25	Secretaria de Gestão de Pessoas	10	-	10	-	10	-	10	-
26	Juizado da Pedro Miranda	5	-	5	-	5	-	5	-
Total		426	290	397	290	426	290	397	290
Total Mensal Estimado de Garrafões com Água Mineral (20L)		2.806 unidades/mês							

• Fonte: Departamento de Patrimônio e Serviços.

4. VALORES

A partir de pesquisa de mercado para levantamento dos preços usualmente praticados para fornecimento à Administração Pública, tem-se a seguinte estimativa anual de valores:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	40.000 un	Água Mineral sem gás, garrafão de 20 litros.	R\$ 4,84	R\$ 193.733,33

5. DA ENTREGA

5.1. A empresa deverá abastecer regularmente os endereços conforme especificado na tabela demonstrada no item nº 3, caso seja verificada a baixa no estoque em qualquer das unidades, independente do motivo, a contratada deverá realizar a entrega imediata em quantidade mínima a manter o abastecimento;

5.2. A entrega será efetuada, preferencialmente, nas terças e quintas, ou a qualquer dia solicitado, para que não haja prejuízo no estoque mínimo das unidades contempladas;

5.3. Poderá ser solicitada entrega extra quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;

5.4. Os garrafões, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito ou vencimento cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

5.5. Os garrafões necessários para entrega são de propriedade da empresa contratada que utilizará em forma de comodato.

6. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

6.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

6.4. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, sem a prévia autorização deste Tribunal;

6.5. Observar que, durante a vigência do Contrato, seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Exercer a fiscalização do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

7.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2. Arcar com todos os custos relacionados aos seus empregados envolvidos na prestação de serviço a este Tribunal de Justiça;

7.3. Fornecer, sempre que solicitada, a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.4. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em função da prestação do serviço ora especificado;

7.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

7.7. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, registrando os danos e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e esclarecimento dos fatos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

7.8. Manter todos os garrafões necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação. Esgotado esse prazo, será considerado como atraso, e, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis;

7.9. Manter em condições de uso e dentro da validade os garrafões entregues no período do contrato;

7.10. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

7.11. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pelo Tribunal, quando solicitado, limitado em 3 exames no decorrer do contrato;

7.12. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária para tal;

7.13. É de responsabilidade da contratada o transporte e a entrega do objeto deste certame, nos locais, acima relacionados, e, em outros dentro da Região Metropolitana de Belém, conforme necessidade deste Tribunal de Justiça do Estado;

7.14. O condutor da contratada, que realizará o serviço de entrega, deverá estar regularmente habilitado, ao adentrar nas dependências das unidades deste Tribunal;

7.15. A contratada deverá dispor de frota de veículos suficiente para que possa cumprir com toda a logística de entrega nas unidades, apresentadas por este Tribunal;

7.16. Considerando que os garrafões são rotativos, fica a empresa responsável em manter vigente a utilização dos mesmos, durante o período do contrato;

7.17. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a manutenção dos garrafões utilizados na prestação do serviço deste certame, e estes, deverão estar em conformidade com as normas vigentes;

7.18. A contratada deverá fornecer, sempre, a marca vencedora no certame. Em caso de problema com a referida marca, a contratada deverá solicitar, previamente, autorização com a devida justificativa comprovando a necessidade de substituição da marca;

7.19. A água fornecida deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e a ANVISA/Ministério da Saúde.

8. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério de *menor preço*, considerando os serviços descritos no presente Termo;

8.2. Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para o fornecimento com as características do objeto licitado (principalmente em razão da diversidade de pontos de entrega);

8.3. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- O contrato que deu origem;
- O quantitativo contratado;
- Os pontos de entrega;
- Assinatura reconhecida.

8.4. A critério da Administração poderá ser solicitado a licitante, cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou seja, qualquer documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a capacidade em cumprir com a logística apresentada e a viabilidade do valor ofertado.

8.5. Também, poderá ser diligenciado a licitante documentos que comprovem ter condições/capacidade de atendimento em diversos endereços.

9. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA ASSINATURA DA ARP/ OU CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

9.1. Da marca apresentada na proposta vencedora, apresentar original ou cópia autenticada do Laudo de análise bacteriológica da água, realizada recentemente (dos últimos 6 meses), em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, que aprova regulamento técnico para água envasada e gelo, ou outras em substituição;

9.2. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante;

9.3. Licença Ambiental do Órgão competente;

9.4. Registro no Ministério da Saúde da fonte da água.

10. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1. Será emitida a Nota de Empenho referente à demanda estimada;

10.2. A contratada deverá expedir mensalmente Nota Fiscal referente a entrega realizada, juntamente com as comandas de entrega nas unidades contempladas, para a conferência e o devido atesto pela Divisão de Serviços Gerais;

10.3. As comandas devem apresentar: identificação da empresa, unidade do TJ, data, quantitativo, assinatura legível e/ou carimbo do responsável pelo recebimento.

10.4. A nota fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

11. DOS LOCAIS PARA ENTREGA

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇOS
1	Edifício Sede. Prédio Lauro Sodré	Av. Almirante Barroso n.º 3089. Bairro Souza.
2	Fórum Cível	Praça Felipe Patroni s/n. Bairro Cidade Velha.
3	Fórum Criminal	Rua Tomázia Perdigão. Largo São João. Bairro Cidade Velha.
4	Escola Superior da Magistratura	Travessa Quintino Bocaiúva n.º 1404. Bairro Nazaré.
5	Centro Integrado de Apoio ao Adolescente	Rua dos Caripunas n.º 1200. Bairro Jurunas.
6	Juizado Especial do Jurunas / Consumidor	Av. Roberto Camelier n.º 570. Bairro Jurunas.
7	Ouvidoria Agrária / Casa da Cidadania	Trav. Presidente Pernambuco n.º 415. Bairro Batista Campos.
8	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Rua Itabira n.º 1989. Estrada do Maguari.
9	Juizado Especial de Trânsito / Juizado Especial Central	Av. Rômulo Maiorana n.º 1366. Bairro Marco.
10	Fórum de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 1187. Bairro Cruzeiro.
11	Juizado de Ananindeua – Cidade Nova	Estrada da Providência. Complexo Cohen. Tv. WE 30/35.
12	Juizado Especial de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 864. Bairro Cruzeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

13	Turma Recursal – Casa Amarela I	Av. Conselheiro Furtado n.º 2949. (entre 14 de Abril e 3 de Maio).
14	Juizado do Idoso	UFPA - Campus II. Bairro Guamá.
15	Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	Rua Avertano Rocha n.º 302. Bairro Campina.
16	PROJUD	Av. José Bonifácio n.º 1177. (entre Mundurucus e Conselheiro).
17	Fórum de Ananindeua	Rua Cláudio Sanders n.º 193. Bairro Centro. Ananindeua.
18	Juizado Rodoviário	Terminal Rodoviário. Bairro São Brás.
19	Juizado do Aeroporto	Aeroporto Internacional de Belém. Bairro Val de Caes.
20	Juizado do Hidroviário	Terminal das Docas do Pará.
21	Arquivo Geral do TJPA	Travessa 16 de Novembro n.º 89. Comércio.
22	Informática – Casa Amarela II	Av. Nazaré n.º 582. Bairro Nazaré. Esquina com a Tv. Rui Barbosa.
23	Almoxarifado Central	Rod. Augusto Montenegro n.º 4950. Bairro Parque Verde. (ao lado do Condomínio Montenegro Boulevard)
24	Arquivo Bernal do Couto	Rua Bernal do Couto n.º 1291. Umarizal.
25	Secretaria de Gestão de Pessoas	Trav. Curuçá n.º 555. Bairro Umarizal.
26	Juizado da Pedro Miranda	Trav. Pedro Miranda n.º 1593. Bairro Pedreira.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização acompanhará a execução do serviço, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do fornecimento;

12.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados, tais como as certidões de regularidade fiscal e as comandas de entrega;

12.3. A Fiscalização será exercida pela Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, através da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040.

13. FALTAS, PENALIDADES E MULTAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório;

13.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas no item anterior, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração Tabela 1, fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1:

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria e Convênios e Contratos

1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03
2. Atraso de 01 até 03 dias das entregas pré-programadas.	01
3. Atraso superior a 03 dias das entregas pré-programadas.	02
4. Fornecimento de marca diversa estipulada em ARP.	01

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,0% sobre o valor global do item
02	1,5% sobre o valor global do item
03	3,0% sobre o valor global do item

13.3. Caso a contratada tenha contraído mais de 03 (três) faltas no mesmo mês, este Tribunal de Justiça poderá revogar a Ata de Registro de Preços, assim como o cometimento de faltas de grau 3, considerada gravíssima, ensejará na revogação da Ata pelo Tribunal de Justiça.

Belém/PA, outubro de 2017.

	NOME	MATRICULA	CPF	FUNÇÃO
1	LEONILDES PIRES RIBEIRO JUNIOR	54192801/2	788.212.742-68	Fiscal do Contrato
2	HUERLLEN SANDRES DOS SANTOS	5931686/1	395.453.692-72	Suplente

ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL
Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 262660

PORTARIA 605/2017/GEPS/SETUR
CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/527177; CONSIDERANDO O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública; RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo descritos para a fiscalização do Contrato 33/2017, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e a Empresa BELÉM RIO SEGURANÇA - EPP.

	NOME	MATRICULA	CPF	FUNÇÃO
1	LEONILDES PIRES RIBEIRO JUNIOR	54192801/2	788.212.742-68	Fiscal do Contrato
2	HUERLLEN SANDRES DOS SANTOS	5931686/1	395.453.692-72	Suplente

ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL
Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 262650

DIÁRIA

PORTARIA Nº 604/2017/GEPS/SETUR
CONSIDERANDO os termos do processo 2017/534033, RESOLVE: Conceder 3,5 diárias ao servidor ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES Mat. 116401/111 Secretário de Estado de Turismo. OBS: Participar da programação de Inauguração do Centro de Convenções de Marabá. DESTINO: Marabá/PA. PERÍODO: 13 a 16/12/2017. Ordenador de Despesas, em exercício: ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL.

Protocolo: 262637

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA 607/2017/GEPS/SETUR
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE COOPERAÇÃO.
CONSIDERANDO os termos do Processo 2016/77868. CONSIDERANDO O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública. RESOLVE: DESIGNAR a servidora ADRIANA PINTO DE VILHENA, mat. 54195609/1, Assessora, para fiscalizar o Termo de Cooperação Nº 02/2017, celebrado entre Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e o Comando Geral da Polícia Militar. ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 262669

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 380/2017-GAB/DPG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Defensoria Pública Geral do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, inciso XIX e 71, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, Considerando o exercício da função disciplinar; Considerando a denúncia formulada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017 - DP-CG (Prot. Geral nº 2017/217711); RESOLVE:

Prorrogar por sessenta dias o prazo e os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 330/2017-GAB/DPG, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 33.481 de 18 de outubro de 2017, objetivando apurar infração disciplinar, conforme consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017 - DP-CG (Prot. Geral nº 2017/217711).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 262505

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 2635/17 - DPG em 14/12/2017.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao Servidor Público **IWANDER LELIS DE ASSIS**, matrícula 6121250/1, referente ao triênio 2011/2014, período 15/02/2018 a 16/03/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 262590

PORTARIA Nº 2626/17 - DPG em 07/12/2017.
Conceder 60 dias de Licença Prêmio a Servidora Pública **ALCIDEA AMARAL TEIXEIRA**, matrícula 3215318/1, referente ao triênio 2006/2009, período 12/02/2018 a 13/03/2018 (30 dias) e triênio 2009/2012, período 02/07/2018 a 31/07/2018 (30 dias).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 262594

ERRATA

PORTARIA Nº 1437/17 DP- G EM 02/10/17

-Onde se lê: Período de 09/08/2017 a 23/04/2017.

-Leia-se: lê: Período de 09/08/2017 a 23/08/2017.

OBS: Publicada no D.O.E nº 33.475 de 09/10/2017.

Protocolo: 262604

Processo nº 2017/89.230 - Contrato 037/2017
Onde se lê: Jeniffer de Barros Rodrigues - Defensora Pública Geral.

Leia-se: Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig - Defensor Público Geral, em exercício.

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº

33.378, de 22 de maio de 2017. Protocolo: 179783 e 179784.

Protocolo: 262495

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 062/2016/TJPA/Partes: TJPA e a empresa PRESCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.210.095/0001-91// Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com

fornecimento de peças de reposição, para as subestações e grupos geradores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.// Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº.045/TJPA/2016.// Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência por mais 2 meses.// Valor do Aditivo: R\$ R\$ 9.016,66 (mensal), perfazendo um valor global de R\$ 18.033,32 // Vigência do Aditivo: início em 02/12/2017 e término em 01/02/2018// Funcional Programática: 02.061.1419.8173 e 02.061.1419.8174. Fonte de recurso: 0118. Natureza da Despesa: 339039//Data da assinatura: 30/11/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento. *Republicada por incorreção.

Protocolo: 262216

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 077/TJPA/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I.

SESSÃO PÚBLICA: 29/12/2017, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 15 de dezembro de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 262348

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 078/TJPA/2017

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da solução de rede privada de dados com tecnologia IP MPLS, por meio de transmissão terrestre ou satélite, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento proativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro meses).

SESSÃO PÚBLICA: 29/12/2017, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 15 de dezembro de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 262569

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 039/2017/TJPA

- Pregão 067/2017/TJPA// Objeto: O objeto da presente ata é o Registro de Preços para eventual fornecimento de água mineral sem gás, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital// Empresa: SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.207.445/0001-14, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Paulo Assunção, nº 10 - Residencial Park Laranjeira - Içui-Guajará, CEP: 67.125-220, e-mail sousaeassis@gmail.com, telefones (91) 3033-3169, 98263-4797 e 98902-2355// Vigência: início em 20/12/2017 e término em 20/12/2018// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194, 02.122.1421.8195, Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 0118// Data da assinatura: 15/12/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 262322